

LEI Nº 2.819/2007 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o provimento de Cargos Públicos Municipais para Pessoas Deficientes e dá outras providências.

HOMERO LUIS BALDISSERA, Prefeito Municipal em Exercício de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 65, Inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único - A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público.

Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas então existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;

II - as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser aplicado o percentual definido no “caput”, será assegurada uma vaga aos deficientes, após (nº) preenchidas por não deficientes.

Art. 4º - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta Lei.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, esta matéria fica vinculada a Lei nº 1582/90, de 30 de março de 1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.

HOMERO LUIS BALDISSERA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Em: 11 de outubro de 2007.

Daniel André Dezordi
Secretário de Administração